

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, Administradora Judicial nomeada e compromissada, representada por sua sócia e responsável técnica *Renata Paccola Mesquita*, OAB/PR nº 50.980, nos autos nº 0008041-30.2023.8.16.0130 da falência de **TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda.**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR.



I. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS – FEITO PRINCIPAL:

Com o objetivo de conferir maior transparência ao acompanhamento processual e facilitar a compreensão do atual estágio do feito, apresenta-se, a seguir, tabela indicativa dos principais atos processuais praticados, bem como das eventuais pendências ainda existentes.

No mais, a Administradora Judicial informa que as principais peças processuais relacionadas ao presente feito vêm sendo disponibilizadas no [sítio eletrônico](#).

QUADRO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS					
seq. da petição	Data da petição	Peticionante/Juízo	Conteúdo	A matéria foi decidida?	Status
Ev. 1	17/08/2023	Trademaster Instituição De Pagamento, Serviços E Participações S/A	Os credores requereram a decretação da falência de TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. ME, com fundamento na impontualidade injustificada prevista no art. 94, I, da Lei 11.101/2005. Alegaram a existência de créditos protestados que totalizavam R\$ 510.177,21, valor superior ao limite legal, sustentando o inadimplemento das obrigações e o estado de insolvência da devedora.	Ao ev. 18	✓
Ev. 18	18/09/2023	2ª Vara Cível de Paranaíba	O Juízo recebeu o pedido de falência e determinou a citação da devedora para, no prazo legal, apresentar contestação, efetuar o pagamento da dívida ou requerer recuperação judicial, nos termos dos arts. 95 e 98 da Lei 11.101/2005. Determinou, ainda, a posterior remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação.	Ao ev. 1	✓
Ev. 35	12/12/2023	2ª Vara Cível de Paranaíba	Expedição do primeiro mandado de citação da requerida TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. ME, no endereço Rua São Cristóvão, 50, Jardim Santos Dumont, Paranaíba/PR.	Ao ev. 37 Citação infrutífera	✓
Ev. 37	18/12/2023	Oficial de Justiça	Retorno negativo do mandado de citação: não foi possível localizar ou citar a requerida no endereço indicado.	-	✓
Ev. 53 e 57	05/03/2024 e 06/03/2024	2ª Vara Cível de Paranaíba / Credores	Ato ordinatório determinando a expedição de nova citação. Juntada de petição de cumprimento de intimação pelos credores, confirmando o pagamento das custas para nova diligência citatória.	-	✓



Ev. 59	11/03/2024	2ª Vara Cível de Paranaíba	Expedição da segunda citação da requerida, por via postal, no novo endereço indicado pelos credores.	Ao ev. 60 Citação frutífera	✓
Ev. 60	21/03/2024	Oficial de Justiça / Secretaria	Citação realizada com êxito: a requerida TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. ME foi regularmente citada no endereço Avenida Heitor Alencar Furtado, 7.216, Paranaíba/PR.	Ao ev. 59	✓
Ev. 61	05/04/2024	Massa Falida De Telhapar Telhas De Aço Ltda Me	Contestação apresentada pela requerida, arguindo as seguintes preliminares: (i) nulidade dos protestos para fins falimentares, por ausência de identificação suficiente do recebedor da intimação (em inobservância à Súmula n.º 361 do STJ); (ii) ilegitimidade ativa de Monteiro, Dotto, Monteiro e Advogados Associados, por ausência de certidão do Registro Público de Empresas; e (iii) falta de interesse de agir, arguindo o uso da ação como instrumento de coação e assédio processual. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido de falência.	Aos evs. 65 e 77	✓
Ev. 65	24/04/2024	Parquet	Manifestação do <i>Parquet</i> opinou pela intimação dos autores para se manifestarem acerca das preliminares suscitadas na contestação, especialmente quanto à alegada ausência de pressupostos processuais e à falta de interesse processual, nos termos do art. 351 do CPC.	Aos evs. 61 e 68	✓
Ev. 68	13/06/2024	2ª Vara Cível de Paranaíba	Após a apresentação da contestação pela devedora, o Juízo determinou a intimação dos autores para manifestação sobre as preliminares suscitadas na defesa, em observância ao contraditório e à regulamentação interna da unidade judiciária.	Ao ev. 65	✓
Ev. 77	12/07/2024	Trademaster Instituição De Pagamento, Serviços E Participações S/A	Em réplica, os autores rebateram as preliminares suscitadas pela devedora, sustentando a regularidade dos protestos, a legitimidade ativa dos requerentes e a inexistência de desvio de finalidade no pedido falimentar. Requereram o afastamento das teses defensivas e o regular prosseguimento da ação, com a decretação da falência da requerida.	Ao ev. 95	✓
Ev. 80	29/08/2024	Parquet	Manifestação do Ministério Público pelo acolhimento do pedido de falência e rejeição das preliminares arguidas pela requerida em Ev. 61.	Ao ev. 95	✓
Ev. 83	24/09/2024	2ª Vara Cível de Paranaíba	Decisão declarando a incompetência da 2ª Vara Cível de Paranaíba para o processamento do feito falimentar, com determinação de redistribuição dos autos à Vara Empresarial Regional competente de Maringá/PR.	Ao ev. 86 e 90	✓



Ev. 86 e 90	24/09/2024 e 30/09/2024	Cartório Distribuidor de Maringá	Remessa e redistribuição dos autos. Em cumprimento à decisão retro, os autos foram enviados ao Cartório Distribuidor da Comarca de Maringá, sendo redistribuídos por prevenção à 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá (Juiz de Direito Juliano Albino Mânica).	Ao ev. 83	✓
Ev. 95	31/10/2024	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA. Julgamento antecipado do mérito, com rejeição de todas as preliminares arguidas pela requerida. Fundamentos: (i) legitimidade ativa dos credores confirmada, inclusive do credor não empresário; (ii) regularidade dos protestos atestada à luz da Súmula n.º 361 do STJ; (iii) demonstrada a impontualidade injustificada (art. 94, I, da Lei 11.101/2005) no valor total de R\$ 510.177,21, superior ao patamar de 40 salários mínimos. DECRETADA A FALÊNCIA DE TELHAPAR – TELHAS DE AÇO LTDA. ME. Fixado o termo legal no 90.º dia anterior à data do primeiro protesto. Nomeada como Administradora Judicial: AUXILIA CONSULTORES LTDA. (CNPJ 41.566.863/0001-08).	Aos evs. 1, 61 e 80	✓
Ev. 96 e 97	31/10/2024	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Expedição de mandado de intimação da falida para: (i) entrega de bens, livros, documentos, senhas e valores à Administradora Judicial; (ii) abstenção de ausentar-se do domicílio falimentar; (iii) declaração de dados dos sócios, administradores e mandatários. Concomitantemente, expedido mandado de lacração do estabelecimento da requerida, localizado na Av. Heitor Alencar Furtado, 7.216, Paranavaí/PR, com determinação de arrecadação dos bens.	Evs. 104 a 106	✓
Ev. 101 a 103	01/11/2024 a 04/11/2024	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Expedição de comunicação e cópia da sentença de decretação da falência à Vara do Trabalho de Paranavaí/PR (em cumprimento ao art. 99, VII, da Lei 11.101/2005), com certidão de envio via malote digital. Comunicação ao Juizado Especial Cível de Paranavaí.	Ao ev. 95	✓
Ev. 104	05/11/2024	Massa Falida De Telhapar Telhas De Aço Ltda Me	Manifestação inicial da falida após a decretação da falência, apresentando as primeiras informações em atendimento às obrigações do art. 104 da Lei 11.101/2005.	Ao ev. 118	✓
Ev. 105 e 106	06/11/2024	Oficial de Justiça e Auxilia Consultores	Foram juntados aos autos o Auto de Lacração e o Auto de Arrecadação, ambos com resultado positivo, formalizando a arrecadação de bens da massa falida e a lacração do estabelecimento da falida.	Ao ev. 109	✓
Ev. 109	07/11/2024	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Expedição do edital de decretação de falência, contendo a íntegra da sentença e as obrigações legais dos credores quanto ao prazo de habilitação e/ou divergência de crédito perante a Administradora Judicial (art. 99, §1.º, da Lei 11.101/2005).	-	✓



Ev. 112	08/11/2024	Auxilia Consultores Ltda.	Manifestação da Administradora Judicial aceitando o múnus público e requerendo: (i) substituição do nome da profissional responsável para Renata Paccola Mesquita; (ii) dilação do prazo para apresentação de laudo de avaliação; (iii) intimação da falida para cumprimento do art. 104 da Lei 11.101/2005; (iv) republicação do edital de falência com a relação de credores apresentada pela falida; (v) fixação de honorários em 5% sobre o valor total da venda de todos os bens arrecadados.	Ao ev. 131	✓
Ev. 117	21/11/2024	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Despacho de ciência quanto ao agravo de instrumento interposto pela falida, sem concessão de efeito suspensivo ou liminar.	-	✓
Ev. 118	03/12/2024	Massa Falida De Telhapar Telhas De Aço Ltda Me	Manifestação complementar da falida, apresentando: (i) Termo de Comparecimento nos autos; (ii) indicação das causas determinantes da falência (queda do preço do aço no período pós-pandemia de COVID-19); (iii) balanços patrimoniais de 2021, 2022 e 2023 e demonstrações de resultado dos mesmos exercícios; (iv) recibos de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) de 2021 a 2023; (v) senhas de acesso a sistemas contábeis, entregues diretamente à Administradora Judicial; (vi) relação de credores e bens complementar.	-	✓
Ev. 123	10/12/2024	Auxilia Consultores Ltda.	A Administração Judicial apresentou laudo de avaliação dos 215 bens arrecadados, avaliados em R\$ 308.318,58, bem como proposta de aquisição integral do ativo por R\$ 290.000,00. Na oportunidade, requereu autorização para alienação antecipada e direta dos bens, destacando os elevados custos de manutenção e armazenamento, além da rescisão do contrato de locação do imóvel onde os ativos se encontravam armazenados. Também foi apresentado termo de depositário fiel e informada a existência de novos ativos não arrecadados anteriormente, consistentes em seis veículos e seis contas bancárias vinculadas à falida, requerendo diligências para localização, arrecadação e apuração patrimonial. Por fim, solicitou a expedição de ofícios a instituições financeiras e credoras fiduciárias para obtenção de informações sobre financiamentos, saldos e contratos relacionados aos bens identificados.	Ao ev. 131	✓
Ev. 128	10/01/2025	Auxilia Consultores Ltda.	A Administração Judicial informou a localização e arrecadação de novos bens anteriormente não relacionados pela falida, consistentes em seis veículos e uma ponte rolante de aço de grande porte. Os veículos foram entregues voluntariamente ao depósito do leiloeiro judicial, enquanto a ponte rolante permaneceu instalada na antiga sede da empresa. Foi apresentado auto de arrecadação complementar, laudo de avaliação dos ativos e proposta para alienação antecipada e direta da ponte rolante pelo valor de R\$ 80.000,00, com indicação de depositário fiel até a conclusão da venda. Na mesma oportunidade, a Administração Judicial comunicou o início das providências destinadas à liquidação dos veículos arrecadados.	Ao ev. 131	✓



Ev. 129 a 134	20/01/2025 a 30/01/2025	Credores	Apresentação de múltiplas habilitações de crédito e manifestações de credores, incluindo Alaska Insumos para Indústria Ferragens e Ferramentas Eireli, que informou ser proprietária do imóvel de matrícula n.º 36.574 do 1.º CRI de Paranaíba/PR (não pertencente à Massa Falida), requerendo deliberação do Juízo.	Ao ev. 267	✓
Ev. 131	27/01/2025	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Decisão de saneamento e organização do processo, determinando: (i) republicação do edital de falência com a íntegra da decisão e a relação de credores da falida (art. 99, §1.º, da Lei 11.101/2005); (ii) substituição da profissional técnica responsável pela Administradora Judicial, passando a constar o nome de Renata Paccola Mesquita; lavratura imediata do Termo de Compromisso; (iii) fixação dos honorários da Administradora Judicial; (iv) determinação de ofícios às Fazendas Públicas; (v) deliberação sobre a venda antecipada dos bens móveis arrecadados.	Ao ev. 155	✓
Ev. 155	04/02/2025	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Lavratura e assinatura do Termo de Compromisso de Administrador Judicial no feito	-	✓
Ev. 172	10/02/2025	Fazenda Estadual	O Estado do Paraná manifestou ciência da decisão proferida pelo Juízo e informou aguardar a instauração do incidente de classificação de crédito público, bem como sua intimação para adoção das providências previstas no art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005. Na oportunidade, apresentou informações fiscais e relatório de pendências relacionado à situação tributária da falida.		✓
Ev. 189	17/02/2025	Massa Falida De Telhapor Telhas De Aço Ltda Me	Em atendimento à decisão de saneamento, a falida apresentou esclarecimentos acerca da omissão de bens e da localização de veículos anteriormente não informados, atribuindo as inconsistências a falhas administrativas e ao estado emocional de seu representante legal. Informou que os veículos já haviam sido entregues à Administração Judicial, justificou a ausência de indicação da ponte rolante por entendê-la vinculada a garantia prestada em execução fiscal e comunicou a existência de imóvel anteriormente não relacionado, apresentando a respectiva matrícula para viabilizar sua arrecadação e apuração patrimonial.	Ao ev. 267	✓
Ev. 214	05/03/2025	Auxilia Consultores Ltda.	A Administração Judicial apresentou relatório detalhado acerca do cumprimento da decisão de saneamento, informando a publicação do edital previsto no art. 99 da Lei nº 11.101/2005, a notificação dos credores, a comunicação às Fazendas Públicas e a realização de diligências patrimoniais junto a diversos órgãos e sistemas de pesquisa de bens. As diligências resultaram na identificação de imóvel de matrícula nº 48.699 em nome da falida, cuja arrecadação foi requerida, bem como na obtenção de informações complementares sobre ativos e passivos da Massa Falida. Prosseguimento da arrecadação e liquidação dos ativos. A Administração Judicial informou o andamento das medidas voltadas à alienação dos bens arrecadados, incluindo os 215 itens já avaliados e a ponte rolante de aço	Ao ev. 267	✓



			posteriormente localizada. Diante de questionamentos da falida quanto ao valor atribuído ao equipamento industrial, requereu prazo para contratação de avaliador especializado, sem prejuízo do prosseguimento da alienação dos demais bens já autorizados pelo Juízo. Apuração patrimonial complementar. A Administração Judicial também noticiou a existência de alegação formulada por terceiro acerca de imóvel supostamente oferecido em garantia pela falida, requerendo a apresentação de documentação atualizada para verificação da titularidade e eventual vinculação do bem ao patrimônio arrecadável da Massa Falida.		
Ev. 218	11/03/2025	Fazenda Municipal	O Município de Paranavaí informou a existência de créditos tributários em face da Massa Falida, no montante de R\$ 1.691,66, atualizado até março de 2025. Na oportunidade, requereu o cumprimento da decisão judicial quanto à instauração do incidente de classificação de crédito público, para regular apuração e enquadramento do crédito tributário municipal.	-	✓
Ev. 217	10/03/2025	Secretaria	Foi formalizado Termo de Compromisso de Fiel Depositário, mediante o qual Giovane Paranhos assumiu a guarda e conservação da ponte rolante de aço arrecadada e dos 215 bens diversos pertencentes à Massa Falida, responsabilizando-se pela custódia dos ativos até ulterior deliberação judicial e conclusão dos atos de alienação.	-	✓
Ev. 220	13/03/2025	Auxilia Consultores Ltda. – Administradora Judicial	Apresentação do Relatório Circunstanciado das Causas da Falência (art. 22, III, "e", da Lei 11.101/2005), descrevendo as condições socioeconômicas e operacionais que levaram ao encerramento das atividades da TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda. ME.	Ao ev. 267	✓
Ev. 227	21/03/2025	Auxilia Consultores Ltda.	Fase de verificação de crédito concluída, bem como apresentada a Relação de Credores pela Administradora Judicial, em cumprimento ao art. 7.º, caput, da Lei 11.101/2005.	Ao ev. 267	✓
Ev. 239	03/04/2025	Sicredi	Manifestação do Sicredi informando a impossibilidade de encerramento da conta da Massa Falida em razão da existência de saldo em aberto vinculado a contratos de consórcio com gravame de alienação fiduciária sobre veículos arrecadados.	Ao ev. 267	✓
Ev. 241	07/04/2025	Auxilia Consultores Ltda.	Apresentação do Plano de Realização do Ativo (art. 22, III, "j", da Lei 11.101/2005). A Administradora Judicial informou: (i) necessidade de contratação de profissional especializado para avaliação da ponte rolante de aço; (ii) liquidação de um dos contratos de alienação fiduciária sobre veículos; (iii) consolidação da dívida consorcial residual (dois veículos) em R\$ 54.085,38, com proposta de regularização pelo cumprimento do contrato (art. 117 da LRF), o que representaria 11,13% do valor dos veículos; (iv) proposta de venda direta dos bens móveis.	Ao ev. 267	✓



Ev. 243	14/04/2025	Parquet	Manifestação do Ministério Público questionando a metodologia de avaliação do maquinário industrial, opinando pela realização de nova avaliação por profissional com qualificação técnica específica e pela tentativa de alienação em hasta pública (leilão), em detrimento da venda direta proposta pela Administradora Judicial.	Ao ev. 267	✓
Ev. 247	22/04/2025	Credores	O escritório Veríssimo & Viana Advogados requereu sua habilitação nos autos como terceiro interessado, na condição de credor da Massa Falida, bem como a retificação do crédito anteriormente informado à Administração Judicial, sustentando a existência de honorários advocatícios adicionais decorrentes da continuidade da prestação de serviços até 10/04/2025.		✓
Ev. 254	22/04/2025	Auxilia Consultores Ltda.	A Administração Judicial apresentou relatório de atualização do cumprimento das determinações constantes da decisão de saneamento, informando o andamento das diligências patrimoniais, a instauração do incidente de classificação de crédito público, a fixação do termo legal da falência em 27/09/2022 e o retorno de diversos ofícios expedidos. Na oportunidade, manifestou-se contrariamente ao parecer ministerial que postulava a reavaliação integral dos bens arrecadados, defendendo a regularidade das avaliações realizadas e reiterando o pedido de autorização para alienação direta dos ativos arrecadados.	Ao ev. 267	✓
Ev. 256	29/04/2025	Auxilia Consultores Ltda.	A Administração Judicial apresentou nova relação de credores e planilha explicativa da verificação administrativa de créditos, promovendo a inclusão de credores quirografários identificados posteriormente por meio de certidões de protesto e da documentação obtida após a fixação do termo legal da falência. A atualização elevou o passivo quirografário para R\$ 8.904.378,74 e consolidou o passivo sujeito ao concurso em R\$ 10.827.739,58, requerendo-se ao final a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.	Ao ev. 267	✓
Ev. 258 a 310	30/04/2025 a 25/08/2025	Credores Diversos	Apresentação de habilitações de crédito por múltiplos credores, em conformidade com o art. 9.º da Lei 11.101/2005. Destacam-se habilitações nos Ev. 258, 294 e 310, englobando credores de diversas classes.	Ao ev. 267	✓
Ev. 262	20/05/2025	1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba	Juntada de ofício de penhora no rosto dos autos, decorrente de execução fiscal em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR.	Ao ev. 267	✓
Ev. 267	16/07/2025	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Decisão de Saneamento e Organização do Processo: (i) dispensada nova publicação do edital de falência, diante das informações prestadas pela Administradora Judicial (Ev. 214); (ii) homologação da relação de credores apresentada pela Administradora Judicial (Ev. 256), com determinação de		✓



			publicação do edital de credores (art. 7.º, §2.º, da Lei 11.101/2005); (iii) determinação de ofício para averbação do decreto de falência no imóvel de matrícula n.º 48.699 junto ao 1.º SRI de Paranavaí/PR, com expedição de carta precatória para avaliação do bem; (iv) determinação de avaliação da ponte rolante de aço por Oficial de Justiça, diante da divergência de valor apontada pela falida; (v) sobre o imóvel matriculado sob n.º 36.574 (Alaska Insumos): intimação para apresentação de matrícula atualizada e esclarecimentos.		
Ev. 268	17/07/2025	17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná	Julgamento de Agravo de Instrumento. A 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela falida, mantendo integralmente a decisão que decretou a quebra. O acórdão afastou as alegações de nulidade dos protestos, reconheceu a suficiência da identificação dos recebedores das notificações para fins da Súmula 361 do STJ, reiterou a desnecessidade de protesto especial para o pedido de falência e concluiu pela presença dos requisitos do art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005.		✓
Ev. 279	18/07/2025	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Expedição de mandados em cumprimento à decisão de Ev. 267. Expedição do Edital de Intimação de Credores para habilitação e/ou divergência de crédito, com prazo de 15 dias a contar da publicação (art. 7.º, §2.º, da Lei 11.101/2005).	-	✓
Ev. 300	12/08/2025	Auxilia Consultores Ltda.	A Administração Judicial apresentou relatório atualizado acerca do cumprimento das determinações constantes da decisão de saneamento, informando a publicação do edital do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a expedição de ofícios e carta precatória relacionados ao imóvel arrecadado, o andamento das providências para alienação dos ativos da Massa Falida e as diligências patrimoniais realizadas. Informou, ainda, pendências relacionadas à avaliação especializada da ponte rolante, ao retorno de ofícios expedidos e à obtenção de documentos necessários para apuração de eventual ineficácia de negócio jurídico praticado dentro do termo legal da falência. Ao final, requereu novas diligências patrimoniais, expedição de ofícios complementares e a instauração de incidente de prestação de contas.	Ao ev. 329	✓
Ev. 314	03/09/2025	Oficial de Justiça	Avaliação de imóvel arrecadado. Foi apresentado Auto de Avaliação referente ao imóvel matriculado sob nº 48.699 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranavaí/PR, consistente em lote urbano sem benfeitorias, com área de 360,00 m², situado no Jardim San Fernando I. Após pesquisa de mercado e aplicação do método comparativo, o bem foi avaliado pelo Oficial de Justiça Avaliador em R\$ 110.000,00, valor que servirá de referência para os futuros atos de realização do ativo da Massa Falida.	Ao ev. 329	✓



Ev. 317	08/09/2025	Parquet	O Ministério Público manifestou concordância com o pedido da Administração Judicial para nomeação de perito especializado ou autorização para contratação de profissional habilitado para avaliação da ponte rolante arrecadada, diante da impossibilidade de realização da perícia pelo Oficial de Justiça. Ademais, requereu a intimação da Administração Judicial acerca do auto de avaliação do imóvel matriculado sob nº 48.699 e reservou-se para nova manifestação após o cumprimento das diligências.	Ao ev. 329	✓
Evs. 323 e 324	30/09/2025	Auxilia Consultores Ltda.	Realização de ativos e atualização das diligências. A Administração Judicial informou a quitação da primeira parcela da venda direta dos bens arrecadados e requereu a expedição de alvará em favor da Administradora de Consórcios Sicredi Ltda., visando à quitação antecipada do débito garantido com desconto e posterior baixa dos gravames incidentes sobre os bens vinculados. Na mesma oportunidade, apresentou atualização do cumprimento das determinações judiciais, informando o andamento da arrecadação do imóvel matriculado sob nº 48.699, a pendência de avaliação especializada da ponte rolante, o prosseguimento da venda dos ativos arrecadados e a necessidade de novas diligências patrimoniais para localização de bens e apuração de atos praticados no termo legal da falência.	Ao ev. 329	✓
Ev. 329	15/10/2025	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	O Juízo determinou a reiteração da averbação do decreto falimentar na matrícula nº 48.699, com habilitação dos emolumentos como crédito extraconcursal, bem como a renovação da intimação da credora Alaska Insumos para manifestação acerca do imóvel matriculado sob nº 36.574. Autorizou, ainda, a contratação de profissional habilitado para avaliação da ponte rolante arrecadada e a expedição de alvará para quitação do acordo celebrado com a credora fiduciária Sicredi. Na mesma decisão, não conheceu pedidos de habilitação e divergência de crédito apresentados por via inadequada, determinou a instauração do incidente de classificação de crédito público e ordenou o cumprimento das demais providências pendentes para regular prosseguimento da falência.		✓
Evs. 352 e 354 e 371	13/01/2026	Auxilia Consultores Ltda.	A Administração Judicial apresentou parecer de atualização do andamento processual, informando a efetivação da averbação da falência na matrícula do imóvel arrecadado e a inexistência de óbices à homologação da avaliação do bem em R\$ 110.000,00. Também juntou laudo técnico de avaliação da ponte rolante, elaborado por engenheiro mecânico, que fixou o valor de mercado do equipamento em R\$ 127.500,00, requerendo o reconhecimento dos honorários do avaliador como crédito extraconcursal. Informou, ainda, a quitação dos contratos com alienação fiduciária incidentes sobre os veículos S10 e Hilux, tornando-os aptos à alienação, bem como o andamento da venda direta dos bens arrecadados, com quatro das seis parcelas já quitadas. Na oportunidade, requereu a designação de leilão para alienação dos ativos remanescentes, a prorrogação do prazo para realização do ativo, diligências destinadas à apuração de possível ineficácia de alienação imobiliária realizada durante o termo legal da falência, a regularização cadastral da	-	✓



			falida perante JUCEPAR e Receita Federal, e apresentou quadro-geral de credores atualizado, totalizando R\$ 10.632.223,59 em créditos concursais, além dos 8º e 9º e 10º Relatórios Falimentares.		
Ev. 364	21/01/2026	Auxilia Consultores Ltda.	Nova proposta de alienação de ativo e requerimento de leilão. A Administração Judicial informou que, após a conclusão da avaliação técnica da ponte rolante, avaliada em R\$ 127.500,00, a empresa G.L. Aços e Ferragens Ltda. apresentou nova proposta para aquisição direta do equipamento pelo valor de R\$ 90.000,00, a ser pago em 5 parcelas mensais de R\$ 18.000,00. Sustentou que a venda direta se mostra mais vantajosa à Massa Falida diante dos elevados custos de remoção, armazenagem e eventual depreciação do bem, além de superar o valor mínimo esperado em eventual segundo leilão. Na mesma oportunidade, requereu o credenciamento do leiloeiro responsável e sugeriu datas para realização dos leilões eletrônicos destinados à alienação dos demais ativos arrecadados, reiterando os pedidos formulados no parecer anteriormente apresentado.	Ao ev. 376	✓
Ev. 373	02/03/2026	Parquet	O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à realização de leilão dos bens já avaliados, à prorrogação do prazo para alienação dos ativos e à expedição de ofícios à JUCEPAR e à Receita Federal para atualização dos cadastros da falida. Quanto ao pedido de reserva de crédito trabalhista formulado pela Vara do Trabalho de Paranavai, opinou pelo seu deferimento, requerendo previamente esclarecimentos acerca da eventual inclusão da falida no polo passivo da reclamação trabalhista. Aguarda-se deliberação judicial.	Ao ev. 376	✓
Ev. 376	06/03/2026	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	O Juízo homologou a avaliação do imóvel matriculado sob nº 48.699, fixada em R\$ 110.000,00, bem como a avaliação técnica da ponte rolante, avaliada em R\$ 127.500,00, reconhecendo os honorários do avaliador como crédito extraconcursal. Determinou a anotação de reserva de crédito trabalhista no QGC, nos termos do art. 6º, § 3º, da LREF, autorizou diligências para apuração de eventual ineficácia de alienação imobiliária realizada durante o termo legal da falência, determinou a regularização dos registros da falida junto à JUCEPAR e à Receita Federal e designou leilão judicial eletrônico para alienação dos veículos e do imóvel arrecadado, ressalvada a ponte rolante, cuja forma de alienação permanecerá sob análise após manifestação das partes e do Ministério Público.	-	✓
Ev. 394	09/03/2026	Auxilia Consultores Ltda.	A Administração Judicial requereu a reconsideração da decisão que nomeou leiloeiro para condução dos leilões dos ativos arrecadados, postulando o credenciamento do leiloeiro anteriormente indicado no Plano de Realização de Ativos. Sustentou que o profissional já atua na guarda dos veículos arrecadados, de modo que sua manutenção evitaria custos adicionais de remoção, transporte e armazenamento, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade na realização do ativo.	Ao ev. 403	✓



Ev. 403	17/03/2026	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	O Juízo acolheu o pedido de reconsideração formulado pela Administração Judicial e retificou a nomeação do leiloeiro responsável pela alienação dos ativos arrecadados, designando Werno Klockner Júnior para condução dos leilões. A decisão considerou que os bens já se encontram sob a guarda do referido profissional, circunstância que favorece a economicidade e a celeridade dos atos de realização do ativo, em benefício da coletividade de credores. Ainda, foi homologada a renúncia dos patronos da falida, com as devidas anotações processuais, determinando-se o prosseguimento do feito conforme deliberações anteriores.	-	✓
Ev. 410 a 424	20/03/2026	Perito / Oficial de Justiça / Administradora Judicial	Juntada de múltiplas manifestações e laudos do perito avaliador sobre a ponte rolante de aço e os demais bens arrecadados na sede da Massa Falida. A avaliação do equipamento industrial foi objeto de controvérsia entre Administradora Judicial, falida e Ministério Público, com a decisão de Ev. 267 tendo determinado avaliação por Oficial de Justiça. Juntada de ciência da Administradora Judicial.	Ao ev. 403	✓
Ev. 425	31/03/2026	Auxilia Consultores Ltda.	A Administração Judicial apresentou atualização do cumprimento das determinações constantes da decisão de ev. 376, informando o retorno dos ofícios expedidos ao 1º Serviço de Registro de Imóveis e ao 2º Tabelionato de Notas de Paranavaí, bem como a regularização da nomeação do leiloeiro responsável pela alienação dos ativos arrecadados. Na oportunidade, requereu a intimação direta do falido para manifestação acerca da proposta de aquisição da ponte rolante, informou a futura anotação da reserva de crédito trabalhista no Quadro Geral de Credores, comunicou que os emolumentos registrares serão habilitados como crédito extraconcursal e postulou autorização para pagamento antecipado dos honorários do engenheiro responsável pela avaliação do equipamento, em razão da relevância da atividade técnica desempenhada para a realização do ativo da Massa Falida.	-	✓
Ev. 434	15/04/2026	Perito / Leiloeiro	Juntada de múltiplas manifestações do perito avaliador, abrangendo a avaliação e os procedimentos preparatórios para a realização da alienação judicial dos bens da Massa Falida. Início das providências para o leilão dos ativos arrecadados.	-	✓
Ev. 438	17/04/2026	Auxilia Consultores Ltda.	A Administração Judicial informou a identificação superveniente de saldo devedor no valor de R\$ 23.787,66 vinculado a contrato de alienação fiduciária incidente sobre o caminhão FORD Cargo 2428 CN, bem arrecadado e avaliado em R\$ 190.731,20, requerendo autorização para quitação do débito com recursos da Massa Falida, a fim de viabilizar a baixa do gravame e maximizar o valor de realização do ativo nos leilões já designados. Na mesma oportunidade, manifestou ciência e concordância com as datas das hastas eletrônicas agendadas para 07/05/2026 e 19/05/2026. Ademais, apresentou análise preliminar da alienação do imóvel matriculado sob nº 36.574, realizada durante o termo legal da falência, apontando ausência de	Ao ev. 444	✓



			comprovação documental do pagamento do preço declarado na escritura pública, bem como indícios de vínculo pretérito entre o adquirente e a falida, razão pela qual requereu a intimação do comprador para prestar esclarecimentos e apresentar documentos que comprovem a origem dos recursos e a efetiva quitação da operação, visando apurar eventual ineficácia do negócio jurídico perante a Massa Falida.		
Ev. 444	04/05/2026	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	O Juízo determinou a intimação do falido para manifestação acerca da proposta de aquisição da ponte rolante, com posterior vista ao Ministério Público para deliberação sobre sua forma de alienação. Ainda, autorizou o pagamento dos honorários do engenheiro responsável pela avaliação do equipamento, reconhecendo a natureza extraconcursal da despesa. Na mesma decisão, acolheu o pedido da Administração Judicial para quitação do saldo remanescente de alienação fiduciária incidente sobre o caminhão Ford Cargo 2428 CN, autorizando a utilização de recursos da Massa Falida para baixa do gravame e posterior alienação do bem. Por fim, determinou a intimação do adquirente do imóvel matriculado sob nº 36.574 para prestar esclarecimentos e apresentar documentos relacionados à operação realizada durante o termo legal da falência, visando apurar a regularidade e eventual ineficácia do negócio jurídico perante a Massa Falida.	-	✓
Ev. 460 a 481	07/05/2026 a 22/05/2026	Administradora Judicial / Leiloeiro / Secretaria	Fase de realização do ativo: juntada de certidões de arrematação (Ev. 477 e 478) e autos de arrematação (Ev. 471), referentes à alienação judicial de bens da Massa Falida em hasta pública, incluindo veículos. Expedição de ofícios à JUCEPAR (Ev. 479) e à Receita Federal do Brasil (Ev. 480) para providências pós-decretação. Juntada de comprovante de cumprimento de intimação pelo leiloeiro (Ev. 481).	-	✓
Ev. 471 e 475	17/05/2026 e 19/05/2026	Cartório Distribuidor de Maringá / Foro Central de Curitiba	Redistribuição dos autos para a 2ª Vara Estadual Empresarial de Falências, Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, em cumprimento ao Decreto Judiciário n.º 177/2026-P-SEP e por sorteio em razão da alteração de competência do órgão. Juíza de Direito: Luciane Pereira Ramos.	-	✓
Evs. 476 a 478	20/05/2026	Perito / Leiloeiro	Foi juntada Ata de Leilão datada de 19/05/2026, informando que o certame restou parcialmente exitoso, com a arrematação dos veículos Toyota Hilux, placas AJQ-3J96, VW/8.150, placas DDZ-7J24, e VW/6.90, placas AAM-4397. Os demais bens levados à hasta pública não receberam propostas. Na sequência, foram protocolados os respectivos autos de arrematação, procuração e comprovantes de pagamento dos valores ofertados pelos arrematantes. Aguarda-se a homologação dos atos expropriatórios e as providências subsequentes para transferência dos bens e destinação dos recursos arrecadados.	Ao ev. 518	✓



Ev. 506	29/05/2026	2ª Vara Estadual Empresarial de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba	Novo Juízo após a redistribuição, determinando à Administradora Judicial que informe sobre: (i) averbações das penhoras comunicadas nos autos; (ii) situação do edital de credores publicado ao Ev. 279; (iii) regularidade das arrematações de Ev. 477 e 478; (iv) bens pendentes de alienação. Vista ao Ministério Público. Determinado retorno dos autos conclusos para deliberação sobre saneamento, eventual substituição ou destituição da Administradora Judicial, realização de ativos, consolidação do quadro de credores, rateio ou encerramento da falência.	Petição de juntada e apresentação do Relatório Circunstanciado	✓
Ev. 510	11/06/2026	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá	Juntada de comunicações de ações vinculadas (25 documentos), incluindo os Relatórios Falimentares mensais (1.ª a 13.ª edição) produzidos e regularmente apresentados nos autos incidentais n.º 0003136-59.2025.8.16.0017, arquivados e vinculados ao feito principal.	Ao ev. 506	✓
Ev. 511	12/06/2026	Auxilia Consultores Ltda.	Juntada do 14.º Relatório Demonstrativo da Administração Judicial (competência: maio/2026), apresentado diretamente nos autos principais após o arquivamento dos autos incidentais (art. 22, III, "p", da Lei 11.101/2005). A Administradora Judicial informou que os relatórios de competências anteriores (1.ª a 13.ª edições) constam do Ev. 510.	-	✓
Ev. 518	20/06/2026	2ª Vara Estadual Empresarial de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba	Decisão determinando providências sobre as arrematações de Ev. 477 e 478 (verificação de depósito do preço, sinal, garantias e comissão do leiloeiro; verificação de impugnação à arrematação no prazo do art. 143, caput, da Lei 11.101/2005). Intimação da Administradora Judicial para informar sobre bens pendentes de alienação e demais medidas necessárias ao célere andamento dos autos.	Aos evs. 524 e 528 e Petição de juntada e apresentação do Relatório Circunstanciado	✓
Ev. 524	23/06/2026	2ª Vara Estadual Empresarial de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba	Juntada de informação noticiando a anotação da penhora de Ev. 504 nos autos, em cumprimento à decisão de Ev. 518.	-	✓
Ev. 527 e 528	25/06/2026	Alexandre Luis Westphal (arrematante)	Petição do arrematante Alexandre Luis Westphal requerendo: (i) expedição da carta de arrematação do veículo adquirido no leilão; (ii) intimação do leiloeiro para entrega do bem; (iii) baixa de débitos e restrições anteriores à arrematação (IPVA, multas de trânsito, RENAJUD) perante a SEFA-PR, municípios de Campos do Jordão/SP, Paranavaí/PR e Umuarama/PR, DNIT, 5.ª Vara Federal de Maringá e Varas de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, nos termos do art. 130 do CTN.	-	⌚
Ev. 529	25/06/2026	Parquet	Pronunciamento do Ministério Público tomando ciência da redistribuição dos autos à 2.ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR e do relatório apresentado pela Administradora Judicial (Ev. 511). Aguarda o cumprimento pela Administradora Judicial da determinação da decisão de Ev. 518. Requer nova vista após o cumprimento.	-	⌚



Maringá/PR, 29 de junho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6F ETBU4 WKRPB 9FUDU